

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE

B. O. UFPE, RECIFE	V. 45	N° 77 ESPECIAL	PÁG. 01 – 16	02 DE SETEMBRO DE 2010

REGIMENTO INTERNO DOPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE HUMANA E MEIO AMBIENTE CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente do Centro Acadêmico de Vitória, Universidade Federal de Pernambuco, visa à formação de recursos humanos em saúde e ambiente, de forma que o profissional será capaz de atuar numa perspectiva interdisciplinar, multiprofissional e interinstitucional, para a análise e proposição de soluções sobre os efeitos decorrentes da exposição ambiental na saúde humana, de maneira ética, reflexiva e crítica na docência e na pesquisa, conduzindo os egressos ao grau de Mestre.
- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente tem como objetivos formar pesquisadores capazes de:
 - I. Produzir conhecimentos que possibilitem uma avaliação precisa dos impactos relacionados à ação antrópica sobre o meio ambiente;
 - II. Produzir conhecimentos sobre os impactos na saúde humana surgidos dos desequilíbrios ambientais;
 - III. Desenvolver estratégias que visem à conservação e preservação do meio ambiente e sua biodiversidade;
 - IV. Desenvolver o conhecimento interdisciplinar entre a área de saúde e o meio ambiente;
 - V. Produzir e avaliar a aplicação de novos materiais biológicos, obtidos de recursos naturais da região, para o desenvolvimento de novos produtos biotecnológicos.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Do Colegiado do Programa

- **Art. 3º** O Colegiado do Programa terá a seguinte composição, conforme Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008:
 - I. Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, eleitos pelo Colegiado;
 - II. Professores Permanentes, definidos com base no parágrafo 1º do Artigo 11 da Resolução 10/08 do CCEPE (Parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução 10/08 do CCEPE Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vinculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES);
 - III. Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.
 - IV. Um representante discente do Programa de Pós-Graduação, eleito pela maioria dos alunos regularmente matriculados no Programa, sendo a duração do mandato de 01 (um) ano;

Art. 4º – São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de Pós-Graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento Interno do Curso.
- **Parágrafo Único** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.
- **Art.** 5º O Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa, reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.
- § 1º O Colegiado somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.
- § 2º O Coordenador terá, além do voto singular, o voto de qualidade.

Seção II

Da Coordenação do Programa

- **Art.** 6º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente terá um Coordenador do Programa e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Gestor do Centro Acadêmico de Vitória e designados pelo Reitor da UFPE.
- § 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante nova eleição.
- § 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador. Em caso de ausência de ambos assumirá um membro permanente do colegiado a ser designado pelo Colegiado.
- § 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de Pós-Graduação na UFPE, nem fora dela.
- § 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

- § 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.
- § 6º Em caso de ausência do Coordenador e Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação o membro mais antigo do corpo permanente.

Art. 7º – Compete ao Coordenador do Programa:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II. solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser aprovado e homologado pelo Colegiado;

V. divulgar e definir, ouvidos os docentes para aprovação e homologação pelo Colegiado, das disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) a cópia do Regimento Interno do Curso,

conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DO CURSO

Seção I

Do Funcionamento

- **Art. 8º** O Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente será desenvolvido em nível de Mestrado, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte quatro meses), segundo o Art. 18 referente à Resolução 10/08 do CCEPE, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.
- § 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:
 - I. prorrogação do curso por até seis meses;

- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.
- § 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.
- § 3º O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:
 - I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
 - II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
 - III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento
 - IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
 - V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- § 4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- § 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez.

Seção II

Da Organização Curricular

- **Art. 9º** As disciplinas que compõem o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente deverão atender ao seguinte plano curricular:
- PLANO CURRICULAR DO MESTRADO compreende o elenco de disciplinas que compõe o tronco comum obrigatório, disciplinas obrigatórias e eletivas que atenderão as 02 (duas) áreas de concentração, que são: Biotecnologia e Saúde e Ambiente.
- **Art. 10** Para integralizar o Plano Curricular do Mestrado, o aluno deverá cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo: 14 (quatorze) em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) em disciplinas eletivas em qualquer área de concentração.
- **Parágrafo único** Os 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias serão distribuídos em 10 (dez) do tronco comum e 04 (quatro) em disciplinas da área de concentração.
- **Art. 11** A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada pela PROPESQ e submetida à aprovação das suas Câmaras.
- **Art. 12** A unidade de crédito didático, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.
- **Parágrafo único** Não serão consideradas as frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalho em disciplinas diversas para integralizar créditos.
- **Art. 13** Os créditos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão uma validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado, os quais para sua convalidação devem ser avaliados pelo Colegiado.

- **Art. 14 -** A critério do Colegiado e com o parecer do Orientador, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/08 do CCEPE e neste Regimento.
- **Art. 15** Para aceitação dos créditos descritos nos Artigos 12, 13 e 14 deverão ser observadas a paridade de carga horária/crédito e o conteúdo programático, exigindo-se comprovação de freqüência e sistema de avaliação.

Parágrafo único – O número de créditos transferidos não deverá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 16 – O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de Pós-Graduação recomendados pelo órgão federal competente.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Da Seleção

- **Art. 17** O processo seletivo será aberto e tornado público mediante Edital de Seleção e Admissão, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, de acordo com as normas gerais definidas pela Câmara de Pós-Graduação. Sendo o processo de seleção, assim como o resultado, divulgado no Boletim Oficial da UFPE e na página eletrônica do Programa.
- § 1º Podem candidatar-se ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente diplomados de cursos superiores (graduação plena) reconhecidos pelo MEC ou autorizados pela UFPE.
- § 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais só serão matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.
- § 3º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.
- **Art. 18** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão deverão apresentar a seguinte documentação:
 - I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
 - II. cópia autenticada do registro geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF);
 - III. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
 - IV. histórico escolar do curso de graduação;
 - V. *curriculum vitae* atualizado, conforme modelo Lattes, com documentação comprobatória das atividades e títulos nele relacionados;
 - VI. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

- § 1º O candidato estrangeiro não residente no Brasil, fica dispensado de apresentar RG, CPF e título de eleitor, mas deverá apresentar certificado de proficiência da língua portuguesa, declaração de que dispõe de condições financeiras para sua manutenção durante o curso e cópia do passaporte com visto de permanência no Brasil.
- § 2º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.
- § 3º O número de vagas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
 - b) fluxo de entrada e saída de alunos;
 - c) linhas de pesquisa reconhecidas no Colegiado e grupos de pesquisa credenciados no CNPq;
 - d) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino;
 - e) Recomendações CAPES/MEC.
- Art. 19 O Edital de Seleção deve referir:
 - a) a documentação descrita no artigo 18, deste Regimento, para anexar ao formulário de inscrição;
 - b) valor da taxa de inscrição, conforme estabelecido pela UFPE;
 - c) número de vagas oferecidas;
 - d) prazo e o local da inscrição;
 - e) os critérios gerais que nortearão a seleção, ficando os detalhes a serem definidos pela Comissão de Seleção segundo o artigo 20 deste Regimento;
 - f) outras disposições regulamentares de interesse para os candidatos.
- **Art. 20** A seleção será realizada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, constituída de 03 (três) professores com qualificação acadêmico-científica reconhecida, sendo pelo menos 01 (um) externo ao Programa, e constará das seguintes atividades:
 - a) prova de conhecimento da língua inglesa para estudantes brasileiros e estrangeiros, com caráter eliminatório;
 - b) prova de conhecimentos específicos, com caráter eliminatório e classificatório;
 - c) apreciação do histórico escolar e *curriculum vitae*, com caráter classificatório;
- **Art. 21** Cumpridas as etapas do processo de seleção, a comissão responsável apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos de acordo com edital de seleção.

Parágrafo único – Dos resultados quanto à classificação, caberá recurso para o Colegiado e, em última instância, para a Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

Seção II

Da Matrícula

- Art. 22 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, obedecido o limite de vagas oferecidas, seguindo-se a ordem de classificação.
- § 1º Os candidatos aprovados e amparados pelo artigo 21 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação ou diploma para efetuar sua matrícula.
- § 2º Só poderão ingressar no Programa os alunos classificados de acordo com o número de vagas oferecidas, excetuando-se alunos estrangeiros, se beneficiados por convênios assinados pelo MEC ou pela UFPE, observando-se o número de vagas disponíveis para tal fim, definidas pelo Colegiado do Programa, que também

homologará a admissão de alunos estrangeiros. O Colegiado se reserva ao direito da abertura de mais vagas de acordo com a necessidade do Programa de Pós-Graduação, desde que previstas em Edital de Seleção e Admissão.

- § 3º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de Pós-Graduação após seu diploma de graduação ser revalidado pela UFPE ou Instituições credenciadas pela CAPES.
- **Art. 23** Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
 - II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
 - III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
 - IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 17 desta Resolução.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo.

Art. 24 – O candidato classificado para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE.

- **Art. 25** A matrícula será semestral, de responsabilidade exclusiva do aluno, obedecendo ao prazo determinado pela UFPE.
- **Art. 26** O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula por motivos relevantes que o impeçam de exercer as atividades acadêmicas, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado para integralização do Programa, conforme previsto no Art.8° deste Regimento.

Parágrafo único – Esgotado o período máximo de trancamento, e não sendo renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias o aluno será automaticamente desligado do Programa, de acordo com o Art. 18 § 3º Inciso V da Resolução 10/2008 do CCEPE publicado no BO da UFPE em 17/07/2008.

- **Art. 27** A critério do Colegiado, poderá ser aceita matrícula em disciplinas isoladas para alunos em, no máximo, 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa, de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 31 § 1º da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.
- § 1º A critério do Colegiado, poderão ser obtidos no programa, até 08 (oito) créditos em disciplinas isoladas.
- § 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação e classificação em exame de seleção e admissão, obedecido o exposto no Art. 17 § 2º deste Regimento.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DO ALUNO

- **Art. 28** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a freqüência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.
- **Art. 29** O aproveitamento em cada disciplina e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:
 - A excelente, com direito a crédito;
 - B bom, com direito a crédito;
 - C regular, com direito a crédito;
 - D insuficiente, sem direito a crédito.

Parágrafo único – O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer as normas para os casos especiais.

- **Art. 30** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos, da seguinte forma: (**conforme o Art. 36 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008**).
 - A = 4
 - B = 3
 - C = 2
 - D = 1

Parágrafo único – O rendimento acadêmico será calculado pela média de valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme descrição a seguir:

$$R = \sum Ni.Ci/\sum Ci$$
,

onde:

R ⇒ rendimento acadêmico

Ni ⇒ valor numérico do conceito da disciplina

Ci ⇒ número de créditos da disciplina

- **Art. 31** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subseqüente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme o Art. 35 da Resolução 10/08 do CCEPE e constante no SIG@Pós.
- **Art. 32** A indicação "**I**" (incompleto) poderá ser concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que por motivo de força maior não tenha concluído os trabalhos previstos no período correspondente.
- § 1º Em caso de concessão da indicação "I" (incompleto) o aluno ficará obrigado a obter o conceito final por meio de exame pertinente, até o fim do semestre, impreterivelmente.
- § 2º Caso os trabalhos não sejam concluídos no prazo especificado no parágrafo anterior, a indicação "I" será substituída pelo conceito "D" de acordo o Art. 30 deste Regimento.

- **Art. 33** Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina, de acordo com o Art. 28 deste Regimento, será atribuído o conceito "D".
- **Art. 34** Será desligado do Programa o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos "**D**" na mesma disciplina, 02 (dois) conceitos "**D**" em 02 (duas) disciplinas distintas ou conceito C em três ou mais disciplinas no andamento do Programa.
- **Art.** 35 O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento de matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo a disciplina objeto do trancamento computada no histórico escolar.

Capítulo VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

- **Art.** 36 Cada aluno do Programa de Pós-Graduação será orientado por um professor, membro do Corpo Docente do Programa. Cada orientador possui um limite de, no máximo, 05 (cinco) orientados por cada período de 02 (dois) anos.
- § 1º A indicação do orientador deverá ser homologada pelo Colegiado;
- § 2º O orientador de Mestrado deverá ter o título de Doutor ou Livre Docente, estar inserido em uma linha de pesquisa aprovada pelo Colegiado e integrar um grupo de pesquisa credenciado no CNPq.
- § 3º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, sendo um deles necessariamente externo ao Programa.
- § 4º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação das Dissertações, em regime de orientação ou coorientação, desde que seja avaliado pelo Colegiado a cada proposta de orientação. O credenciamento de docente orientador ou coorientador, em qualquer caso, terá validade pelo período de 01 (um) ano, findo o qual poderá ser recredenciado pelo Colegiado.
- § 5º Para a renovação de seu credenciamento, o coorientador deverá mostrar produtividade científica regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação na área específica do Programa, conceituados como *Qualis* Nacional "A" ou superior, ou, cumprimento dos prazos na orientação de dissertações, atividade comprovada em disciplinas ministradas no Programa e não possuir pendências em relação às pautas de disciplinas.
- § 6º Os coorientadores deverão manter coerência na orientação de alunos compatível com sua linha de pesquisa reconhecida no Programa e o grupo de pesquisa credenciado no CNPq.
- § 7º O professor indicado poderá desistir de ser orientador do aluno em qualquer época, justificando a razão, por escrito, ao Colegiado do Programa. Ao candidato é reconhecido o direito de pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador, cabendo ao Colegiado do Programa o julgamento do pedido. Em ambos os casos, a mudança deverá ser formalizada, num prazo de 20 dias úteis, através de ofício do novo orientador.

Capítulo VII

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DO SEMINÁRIO

- **Art. 37** O aluno de Mestrado deverá apresentar até no final do 1º semestre letivo um projeto de pesquisa e um orientador da Dissertação, dentre os nomes indicados pelo Colegiado referente à área de concentração.
- § 1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador, deverá ser ratificada pelo Colegiado e no documento de aceitação, o orientador assumirá o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.
- § 2º O projeto de pesquisa deverá versar sobre o tema da área de concentração cursada pelo aluno, e será encaminhado ao Colegiado em 03 (três) vias.
- § 3º Em casos excepcionais, e por motivo de força maior, o prazo poderá ser estendido, sem ultrapassar o término do 2º semestre letivo, a critério do Colegiado e com a anuência do orientador.
- **Art. 38** O Colegiado designará uma comissão de 02 (dois) membros para emitir parecer sobre o projeto de pesquisa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 1º Em caso de recusa parcial ou total, o aluno deverá reformular o projeto, o que só poderá ocorrer no máximo 02 (duas) vezes, obedecendo ao prazo determinado pelo Colegiado.
- § 2º A comissão deverá considerar a viabilidade de execução do projeto no prazo estabelecido para a integralização do Programa.
- **Art. 39** A Dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto de pesquisa apresentado.
- **Parágrafo único** As modificações que porventura ocorrerem durante a execução devem ter a aprovação do orientador e a homologação do Colegiado.
- **Art. 40** Todo aluno deverá apresentar um seminário referente ao andamento do projeto de pesquisa e dos resultados parciais, através de uma apresentação pública a uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa (entre o 16° e o 18° mês).
- § 1º A Comissão designada será composta por três docentes sendo, preferencialmente, dois membros permanentes do Programa e um externo ao mesmo. Sendo, os mesmos, escolhidos de acordo com a área do projeto.
- § 2º A Comissão possui como atribuição a avaliação do andamento do projeto, constando da análise da viabilidade da execução dentro do prazo previsto e, posteriormente, encaminhar o parecer à Coordenação do Programa.

Capítulo VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Seção I

Da Obtenção do Grau

- Art. 41 O candidato à obtenção do grau acadêmico de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:
 - a) Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
 - b) Ter sido aprovado no exame de defesa de Dissertação de Mestrado;
 - c) Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e Regimento Interno do Programa;
 - d) Ter apresentado, à Coordenação do Programa, 05 (cinco) exemplares de sua Dissertação de Mestrado, que deve representar o resultado de atividade de pesquisa desenvolvida pelo aluno.
- § 1º A Dissertação deverá constituir um trabalho final de pesquisa, de caráter individual.
- § 2º O projeto de pesquisa, que envolver pesquisa em seres humanos e animais, deverá ter sido previamente aprovado pelo respectivo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde. Os projetos de pesquisa relacionados ao meio ambiente deverão possuir a licença ambiental regulamentada por órgão competente.
- **Art. 42** A Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada, pelo orientador, em condições de ser examinada.
- § 1º Após o recebimento da Dissertação, o Colegiado indicará uma comissão formada por 02 (dois) professores com a finalidade de emitir parecer sobre a forma e o conteúdo da Dissertação, opinando se a mesma está em condições de ser submetida à defesa.
- § 2º Nos casos em que houver parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.
- § 3º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação.
- **Art. 43** O exame para a defesa da Dissertação terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.
- Art. 44 A redação da Dissertação obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado, sem o que não será aceita.

Seção II

Da Comissão Examinadora

- **Art. 45** A Comissão Examinadora do Mestrado será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) docentes, com título de Doutor ou Livre Docente, os quais serão sugeridos pelo orientador, devendo pelo menos um deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente.
- § 1º A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Curso.
- § 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão indicados pelo Colegiado e encaminhados a PROPESQ para sua homologação.
- § 3º Um exemplar da Dissertação será encaminhado, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Banca Examinadora, com prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa.
- § 4º A Defesa da Dissertação deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que a Banca recebeu os originais.
- § 5º No julgamento da Dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao trabalho apresentado, não sendo necessariamente exigida contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.
- § 6º O aluno terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral de sua Dissertação.
- § 7º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para responder cada arguição.
- **Art. 46** Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em seção secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:
 - I. aprovado;
 - II. reprovado;
 - III. em exigência.
- § 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.
- § 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.
- § 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado, conforme estabelece o Art. 44 § 3º da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.

Seção III

Do Diploma

- **Art. 47 -** O diploma de Mestre em Saúde Humana e Meio Ambiente será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de Grau.
- § 1º Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente 03 (três) cópias da versão definitiva da Dissertação após revisão pelo orientador, e uma cópia digital (em CD contendo arquivo no formato PDF), conforme estabelecido na resolução nº3, de 30 de abril de 2007 do CCEPE, contendo as modificações indicadas pala Banca Examinadora e aceitas pelo aluno na hora da defesa.
- § 2º Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD), é necessário que este serviço disponha do Regimento e da Grade Curricular do Programa, devidamente aprovados e atualizados, enviados ao SRD pelo Coordenador do Programa, conforme estabelece o § 2º do Artigo 47 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.
- § 3º O prazo máximo de entrega da versão definitiva da Dissertação será de 30 (trinta) dias após a defesa, ou excepcionalmente, por um período determinado pela banca examinadora, período este que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias após a defesa.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Docente

- **Art. 48** O Corpo Docente do Programa é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.
- § 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. O credenciamento de Docente Permanente, em qualquer caso, terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual poderá ser recredenciado pelo Colegiado.
- § 2º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. São os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, mas sem manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.
- § 3º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

- **Art. 49** O corpo docente, responsável pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa deve comprovar o exercício da atividade criadora (produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor na área de atuação) e possuir formação mínima de Doutor ou Livre Docente.
- **Art. 50** Os professores que compõem o Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente serão avaliados a cada 03 (três) anos pelo Colegiado, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando os seguintes elementos:
 - a) Dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
 - b) Produção científica e tecnológica demonstrada pela realização e publicação de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
 - c) Execução e coordenação de projetos de pesquisa e de extensão aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem o desenvolvimento de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – O professor que, no período equivalente a 01 (uma) avaliação, não atenderem ao contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, será descredenciado do Programa, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

- Art. 51 São obrigações dos orientadores do Programa:
 - a) manter publicações regulares na área de atuação do Programa;
 - b) estar à disposição do Programa para todas as atividades a ele vinculadas (ex.: bancas examinadoras de teses, dissertações e de qualificação, comissões de seleção, de projetos e de bolsas);
 - c) estar presente nas apresentações dos seminários de mestrado e nas defesas de Dissertação de seus orientados.

Capítulo X

DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

- **Art. 52** O pedido de credenciamento de novos docentes deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador do Programa e acompanhado das seguintes informações;
 - a) Campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa;
 - b) Descrição das condições de infraestrutura de campo e laboratorial, necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e orientação dos pós-graduandos, incluindo a viabilidade de captação de recursos externos:
 - c) Ementa de uma disciplina, no modelo fornecido pelo Colegiado, ou plano de inserção em uma disciplina já existente. Neste caso o plano deverá contar com o aval do(s) responsável(is) pela disciplina;
 - d) Cópia atualizada do Currículo Lattes.
- Art. 53 A solicitação de credenciamento será analisada em reunião ordinária do Colegiado.
- **Art. 54** O processo será relatado pelo Coordenador, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do interessado.
- **Art. 55** A cada três anos deverá ser realizado o recredenciamento dos docentes do Programa, que obedecerá às seguintes condições:
 - a) ter ministrado pelo menos duas vezes disciplina de Pós-Graduação nos últimos três anos;
 - b) ter concluído a orientação de pelo menos um aluno e ter sob sua orientação pelo menos mais um aluno;
 - c) apresentar produção científica nos últimos três anos caracterizada por no mínimo três artigos completos publicados em revistas indexadas, sendo pelos menos 02 (dois) deles com *Qualis* Nacional "A" ou

- superior, além de pelo menos dois trabalhos apresentados em encontros científicos de âmbito nacional ou internacional:
- d) ter pelo menos um projeto de pesquisa submetido junto à agência de fomento no período.
- **Art. 56** Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de orientação ou ensino junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Humana e Meio Ambiente serão automaticamente descredenciados para o ano letivo, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e avaliação da produtividade científica do período em questão (triênio).
- **Art. 57** No primeiro ano de credenciamento, cada orientador fica obrigado, salvo casos plenamente justificáveis, analisados pelo Colegiado, a abrir no mínimo uma vaga para orientação. A abertura de mais vagas pelo mesmo orientador estará condicionada à existência de vagas remanescentes ao final do processo de seleção.

Capítulo XI

DA SECRETARIA

- **Art. 58** A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um coordenador administrativo, ao qual compete:
 - a) Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
 - b) Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
 - c) Efetuar as inscrições dos candidatos;
 - d) Registrar a frequência e conceitos obtidos pelos alunos;
 - e) Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
 - f) Coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios das atividades do PPG a CAPES, MEC, agências de fomento e às instâncias superiores;
 - h) Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, dentre outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação.

Capítulo XII

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59 — Os docentes do Programa devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou documentos solicitados pela respectiva Pró-Reitoria e/ou pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa levará em consideração esse fato, quando proceder à avaliação do mesmo, conforme Art. 13 da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado caberá recursos a Câmara de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 61 – Das decisões da Câmara de Pós-Graduação, isoladas ou conjuntas com a Câmara de Pesquisa, caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado, conforme Art. 53 parágrafo único da Resolução 10/08 do CCEPE, publicada no BO da UFPE em 17/07/2008.

Art. 62 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 6ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23/08/2010.